



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR

Denomina “Praça Antônia Júlia de Souza” a praça situada na Rua Engenho Linda Flor, no Bairro Cohab - Ibura de Cima, município do Recife.

Art. 1º Denominar-se-á “Praça Antônia Júlia de Souza” a praça situada na Rua Engenho Linda Flor, no Bairro Cohab - Ibura de Cima, município do Recife, conforme o Anexo Único.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 10 de Novembro de 2023.

SAMUEL SALAZAR
Vereador - MDB





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR

ANEXO ÚNICO(Referido pelo art. 1º)

Figura 1 - Localização da praça situada na Rua Engenho Linda Flor, Bairro Cohab - Ibura de Cima, Recife-PE.



Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Samuel Salazar.
Proposição eletrônica M561077004/39920. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR

JUSTIFICATIVA

Esta Proposição tem como objetivo homenagear a Sra. Antônia Júlia de Souza, residente do Bairro Cohab - Ibura de Cima, Recife-PE.

A Sra. Antônia Júlia de Souza, nascida em 1º de julho de 1927, foi uma das primeiras moradoras da Comunidade do Ibura de Cima, local onde viveu por mais de 50 anos. Sempre muito dedicada a fazer o bem, ao longo de sua vida foi exemplo de honestidade e bom convívio social.

A Praça referenciada, por sua vez, ficou conhecida como “Praça dos Caminhões” devido aos filhos da Homenageada, que são caminhoneiros e moradores da Comunidade. Nesse sentido, a história de vida da Sra. Antônia Júlia se entrelaça com a história do local, especialmente com a Praça a ser denominada.

A Homenageada faleceu em 8 de julho de 2006, deixando um importante legado de amor, carinho e respeito à Comunidade. Dessa forma, nada mais justo do que atribuir o nome da Sra. Antônia Júlia de Souza à referida Praça, em reconhecimento à dedicação e ao cuidado que ela sempre teve por todos.

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a Matéria está prevista no art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), cumulado com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Sobre o aspecto formal, a Iniciativa Parlamentar possui respaldo no art. 26 da LOMR.

Não há dúvidas, inclusive, de que se trata de competência da Câmara Municipal, pois a Lei Orgânica do Município dispõe, no seu art. 22, inciso XVII, que “Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre: (...) XVII - denominação de próprios e logradouros públicos (...)”.

Ressalte-se que a Propositura está em consonância com o art. 164 da Lei Orgânica do Município do Recife, uma vez que se trata de próprio público ainda sem denominação, não necessitando de consulta ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco (IAHGP). Ademais, a Homenagem é destinada à pessoa já falecida.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR

Assim, tendo em vista as razões expendidas e acreditando estarmos sintonizados com o interesse público, solicitamos aos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 10 de Novembro de 2023.

SAMUEL SALAZAR
Vereador - MDB

